
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Portaria n.º 20/2012 de 3 de Fevereiro de 2012

Considerando o Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho;

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Governo dos Açores com vista a promover programas de ocupação de tempos livres, de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo, em espaços abertos e ou fechados, destinadas a jovens;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Presidência, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, articulado com a alínea d) do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, o seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta o Programa de Apoio à realização de campos de férias, denominado “Entra em Campo”, para efeitos do disposto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito

O programa “Entra em Campo” visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, através de atividades desenvolvidas, em campos de férias, nos períodos de interrupção letiva da Páscoa e férias de verão.

Artigo 3.º

Objetivos

O Programa “Entra em Campo” tem os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a constituição de espaços de respostas formativas ao processo educativo não formal;
- b) Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos jovens, com favorecimento da autoconfiança, capacidade de iniciativa, criatividade e sentido crítico das responsabilidades;
- c) Fomentar a educação cívica e a integração social dos jovens, através da participação e envolvimento em atividades culturais, desportivas e recreativas;
- d) Promover o contato direto com a natureza e o respeito pelo meio ambiente;
- e) Potenciar o conhecimento das áreas onde as atividades se desenvolvem, nas suas componentes histórica, cultural, ambiental, artística, social e económica;

f) Incentivar o sentido de interajuda e convivência através da participação dos jovens em atividades domésticas da vida diária do campo de férias.

Artigo 4.º

Atividades

1.As atividades dos campos de férias realizados ao abrigo do presente programa podem enquadrar-se nas seguintes áreas:

- a)Lazer;
- b)Desporto;
- c)Saúde;
- d)Ambiente;
- e)Ciência;
- f)Multimédia;
- g)Cultura e Património;
- h)Artística;
- i)Outras de interesse para os jovens.

2.As atividades a desenvolver devem ter uma componente recreativa ou acumular aspetos recreativos com a aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.

3.A Direção Regional da Juventude pode disponibilizar atividades temáticas, a fornecer por entidades externas, a integrar no plano de atividades dos campos de férias.

4.Anualmente, a Direção Regional da Juventude pode indicar áreas temáticas a privilegiar na organização dos campos de férias.

Artigo 5.º

Entidades Promotoras

Podem candidatar-se à realização de projetos no âmbito do Programa “Entra em Campo” as seguintes entidades, desde que devidamente licenciadas, nos termos previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/A, de 6 de junho:

- a)Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b)Clubes desportivos, associações de modalidade e federações desportivas;
- c)Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- d)Santas Casas da Misericórdia;
- e)Associações de Pais;
- f)Outras entidades consideradas adequadas à promoção de medidas deste programa.

Artigo 6.º

Natureza dos projetos

1. Os projetos podem ser do tipo residencial ou não residencial, consoante seja obrigatório, ou não, facultar aos participantes alojamento.
2. Os campos de férias residenciais têm uma duração máxima de 10 dias seguidos e mínima de 6 dias.
3. Os campos de férias não residenciais têm uma duração máxima de 15 dias e mínima de 5 dias, devendo as atividades ocupar os períodos de manhã e da tarde, até ao máximo de 7 horas diárias.
4. A contagem do número de dias é seguida, não sendo possível a programação de campos de férias residenciais em dias interpolados.
5. O número de dias de campos de férias não residenciais pode ser seguido ou interpolado.
6. Em situações devidamente justificadas, o número de dias de realização de atividades pode ser diferente do referido nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
7. O número de jovens a abranger por cada projeto de campo de férias é, no mínimo, de 10 jovens.

Artigo 7.º

Escalões etários

Os campos de férias organizam-se em grupos diferenciados, de acordo com os seguintes escalões etários:

- a) Jovens com idades compreendidas entre os 11 anos e os 14 anos, inclusive à data de término do evento.
- b) Jovens com idades compreendidas entre os 15 anos e os 18 anos, inclusive à data de término do evento.

Artigo 8.º

Pessoal técnico

1. A realização de um campo de férias deve compreender a existência do seguinte pessoal técnico, conforme previsto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/A, de 6 de junho:

- a) Um coordenador;
- b) Um monitor para cada conjunto de dez jovens.

2. Durante o período de pernoita, nos campos de férias residenciais, é obrigatória a presença, no mínimo, de 2 monitores.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são submetidas pelas entidades promotoras em formulário eletrónico a fornecer pela Direção Regional da Juventude, disponível no portal do governo, em duas fases:

- a) Uma primeira fase, até 31 de janeiro, para os projetos a desenvolver nos períodos de interrupção letiva da Páscoa ou nas férias de verão;

b) Uma segunda fase, até 30 de abril, para os projetos a desenvolver nas férias letivas de verão, sendo que a aprovação das candidaturas apresentadas nesta fase fica condicionada à dotação orçamental disponível.

2. Dos projetos a apresentar devem constar, os elementos que a Direção Regional da Juventude defina no formulário como obrigatórios.

Artigo 10.º

Critérios de Avaliação

1. A avaliação dos projetos é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação do projeto aos objetivos definidos no programa;
- b) Adequação do plano de atividades, aos objetivos do projeto;
- c) Adequação do orçamento ao plano de atividades;
- d) Integração de jovens com menos oportunidades;
- e) Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do projeto.

2. É dada prioridade aos projetos de campos de férias destinados aos jovens com idades compreendidas entre os 11 anos e os 14 anos.

3. Após comunicação da aprovação do projeto, a entidade promotora tem um prazo de 30 dias até ao início do projeto para apresentar as fichas de inscrição dos jovens, acompanhadas por cópia do bilhete de identidade de cada jovem, da autorização dos seus representantes legais e, ainda, de cópia da apólice do seguro.

Artigo 11.º

Cancelamento das atividades

1. À data de início do campo de férias, se não for atingida a ocupação de vagas previstas na candidatura, a atividade pode ser cancelada pela Direção Regional da Juventude e determinada a devolução do apoio financeiro concedido.

2. A Direção Regional da Juventude reserva-se o direito de cancelar projetos aprovados, e em fase de execução, desde que as atividades não se coadunem com o projeto aprovado inicialmente, sendo devolvido o apoio financeiro recebido.

Artigo 12.º

Financiamento

1. Os projetos aprovados, no âmbito deste programa, recebem apoio financeiro calculado com base no número de participantes que incluem os jovens inscritos e monitores elegíveis na duração do projeto, em função dos seguintes limites máximos:

- a) Campos de férias residenciais, até ao montante máximo de 12,50 euros, por dia, por participante;
- b) Campos de férias não residenciais, até ao montante máximo de 5 euros, por dia, por participante;
- c) Pagamento por monitor externo à entidade, 2,00 euros, por hora, até ao máximo de 12 horas por dia.

2. O pagamento dos apoios financeiros é realizado nos seguintes termos:

a) 70% Após aprovação do projeto e publicação em *Jornal Oficial*;

b) 30% Após aprovação do relatório de atividades final e contas e publicação em *Jornal Oficial*.

3. O valor total do financiamento pode ser retificado em função do número de participantes efetivos, do balancete financeiro, do valor total das despesas e da apresentação dos comprovativos, nunca excedendo o montante inicialmente aprovado.

4. A aprovação dos projetos fica condicionada à dotação orçamental.

Artigo 13.º

Elegibilidade de despesas

1. Consideram-se elegíveis as despesas, nas seguintes rubricas:

a) Alimentação;

b) Alojamento;

c) Seguro;

d) Desenvolvimento das atividades;

e) Pagamento aos monitores elegíveis conforme estipulado no artigo 12.º do presente regulamento.

2. Por despesas com o desenvolvimento das atividades, previsto na alínea d), do número anterior, entende-se:

a) Transportes coletivos públicos, de e para o local do desenvolvimento da ação conforme programado;

b) Aquisição de ingressos em espaços onde decorre o desenvolvimento da ação;

c) Aquisição de bens e serviços não duradouros imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, em número e espécie adequados ao programa.

3. Não é elegível a aquisição de equipamentos de qualquer natureza.

4. Não é elegível o pagamento de prestação de serviço a pessoas ou entidades, que substituam a responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 14.º

Inscrição dos jovens

1. A inscrição dos jovens participantes é da responsabilidade da entidade promotora.

2. A participação de jovens menores nas atividades do presente programa está condicionada à autorização por escrito do seu representante legal.

3. Em caso de desistência de jovens, a entidade pode proceder à sua substituição.

Artigo 15.º

Deveres das entidades promotoras

1. Constituem deveres das entidades promotoras:

a) Dar conhecimento à Direção Regional da Juventude das alterações à planificação inicial do projeto, caso se venham a verificar;

b) Garantir a presença efetiva do número total de monitores previsto no artigo 8.º do presente regulamento;

c) Celebrar contrato de seguro de acidentes pessoais para todos os participantes, nos termos legalmente previstos;

d) Prestar aos jovens participantes e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento dos campos de férias;

e) Publicitar de forma visível o apoio da Direção Regional da Juventude ao projeto;

f) Receber visitas de acompanhamento de representantes da Direção Regional da Juventude.

2. Constitui, também, dever da entidade promotora apresentar à Direção Regional da Juventude, no prazo de 30 dias, após a conclusão do projeto, um relatório final e contas, onde constem, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) As alterações ao programa de atividades inicialmente aprovado quando verificadas;

b) O mapa de presença dos jovens;

c) O mapa de assiduidade dos monitores;

d) A avaliação qualitativa da ação, com opinião escrita dos participantes;

e) O relatório financeiro em formulário eletrónico a fornecer pela Direção Regional da Juventude, disponível no portal do governo;

f) Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da ação.

Artigo 16.º

Deveres dos participantes

1. Os participantes devem respeitar os regulamentos em vigor e são responsáveis pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.

2. Os participantes devem prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação.

Artigo 17.º

Deveres da Direção Regional da Juventude

1. Divulgar o Programa;

2. Disponibilizar os formulários de candidatura e de relatório final e contas em formato eletrónico.

3. Divulgar os projetos aprovados pela Direção Regional da Juventude.

4. Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos.

5. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Artigo 18.º

Sanções

1. Constituem situações sancionáveis, designadamente:
 - a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não apresentação do relatório final e contas, previsto no n.º 2 do artigo 15.º, deste regulamento;
 - c) A existência de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
2. A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:
 - a) A reposição das verbas concedidas e a, eventual, suspensão do processamento das mesmas;
 - b) A inelegibilidade de novos projetos ao abrigo do programa;
 - c) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Direção Regional da Juventude, por um prazo não inferior a dois anos.
3. A responsabilidade pela devolução das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre os promotores do projeto.
4. Para além das situações elencadas no n.º 1 do presente preceito, é igualmente sancionável a prática, pelas entidades promotoras, de qualquer uma das infrações tipificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, nos termos ali previstos.

Artigo 19.º

Execução Fiscal

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve a Direção Regional da Juventude promover a cobrança por execução fiscal.

Artigo 20.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo n.º 18/2008/A, de 7 de julho ou o que vier a ser determinado por despacho do Secretário Regional da Presidência.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

É revogado o Despacho Normativo n.º 27/2002, de 16 de maio.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada a 31 de janeiro de 2012.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

